

Guilherme

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Altera a Lei Municipal nº 336, de 29 de março de 2019, para modificar o requisito de ingresso do cargo de Agente Fiscal de Tributos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 336, de 29 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração, passando o cargo de Agente Fiscal de Tributos a integrar o Grupo de Atividade de Nível Superior:

"ANEXO I [...] I - GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS CON-CURSO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO (R\$)	Carga Horária
Agente Fiscal de Tributos	[Vagas Vigente]	Nível Superior	[Remuneração Vigente]	[Carga Horária Vigente]

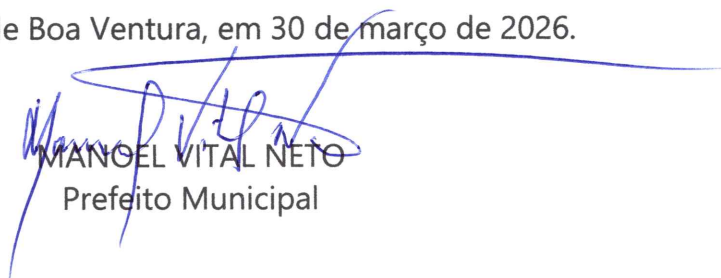
[...]" (NR)

Art. 2º A exigência de nível superior estabelecida por esta Lei aplicar-se-á exclusivamente para os novos provimentos, respeitados os direitos adquiridos e as situações jurídicas consolidadas dos atuais ocupantes do cargo.

Art. 3º Fica revogada a linha correspondente ao cargo de Agente Fiscal de Tributos no "Grupo III" do Anexo I da Lei Municipal nº 336, de 29 de março de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Ventura, em 30 de março de 2026.


MANOEL VITAL NETO
Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º 008/2026

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa adequar a estrutura administrativa do Município às exigências da gestão pública moderna.

A iniciativa decorre de compromisso assumido pelo Município de Boa Ventura perante o Ministério Público da Paraíba, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) relacionado ao Projeto "IPTU Legal", no qual o ente municipal se comprometeu a aperfeiçoar sua estrutura de fiscalização tributária, incluindo a adequação da legislação municipal para exigir nível superior para o provimento futuro do cargo de Agente Fiscal de Tributos.

A atividade de fiscalização tributária exige conhecimentos técnicos em áreas como direito tributário, contabilidade pública e auditoria. Assim, a elevação do requisito de escolaridade busca fortalecer a capacidade institucional do Município, aumentar a eficiência na arrecadação e assegurar maior justiça fiscal, em consonância com os princípios da legalidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria para o aprimoramento da administração tributária municipal, solicitamos a apreciação da proposta por esta Casa Legislativa.

Boa Ventura-PB, 30 de março de 2026.



MANOEL VITAL NETO
Prefeito Municipal